



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

DECRETO Nº 111/2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Pouso Alto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.851, de 03 de maio de 2024, que institui o Levantamento Anual da Demanda por Vagas em Creche;

CONSIDERANDO a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância (Decreto Federal n.º 12.083 de 27 de junho de 2024);

CONSIDERANDO a adesão do Município de Pouso Alto ao Projeto MaPI – Minas pela Primeira Infância, do Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de forma intersetorial e participativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Pouso Alto, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São atribuições do Comitê Intersetorial da Primeira Infância:

- I** – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI);
- II** – realizar o diagnóstico municipal da situação das crianças de 0 a 6 anos;
- III** – promover a articulação intersetorial entre as secretarias municipais e demais órgãos;
- IV** – organizar e realizar audiências públicas, consultas e escuta da população, incluindo as crianças;
- V** – diagnosticar e sistematizar os dados relativos à primeira infância no município, consolidando-os em relatório de estrutura de metas, diretrizes, prazos e indicadores de resultados que comporão o PMPI;
- VI** – redigir o PMPI com seus quadros operativos, metas e indicadores;
- VII** – submeter a proposta do PMPI à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para apreciação, adequações e envio à Câmara Municipal;
- VIII** – acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação do PMPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164: Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

IX – promover a participação social e o controle social nas políticas de primeira infância.

Art. 3º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para cada um dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

VII – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX – Conselho Tutelar;

X – Representante de pais, mães ou responsáveis por crianças de 0 a 6 anos;

XI – Representante de instituições de educação infantil da rede privada ou filantrópica em funcionamento no município, se houver.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a VII deste artigo serão, preferencialmente, servidores públicos efetivos, indicados pelos titulares de suas respectivas pastas.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, ocorrendo as recomposições ordinárias no segundo e no quarto ano de mandato do Prefeito Municipal, permitida a recondução de seus componentes, devendo a nomeação da nova composição ocorrer preferencialmente no primeiro mês do ano.

§ 3º Findo o mandato previsto no parágrafo anterior, os membros permanecerão no exercício de suas funções, em caráter de continuidade, até a publicação da portaria de nomeação dos novos integrantes.

Art. 4º A Mesa Coordenadora do Comitê será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes previstos no art. 3º deste Decreto, sendo composta por:

I – 1 (um) Coordenador;

II – 1 (um) Vice-Coordenador;

III – 1 (um) Secretário.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário a lavratura, o registro e o arquivamento das atas das reuniões, bem como a guarda dos documentos oficiais do Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou quem lhe faça as vezes.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência.

§ 2º O quórum para instalação da reunião é de maioria simples dos membros.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, devendo o Coordenador, ou quem lhe faça as vezes, votar apenas para desempate.

§ 4º De cada reunião será lavrada ata, que deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 6º O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho Temáticos para tratar de questões específicas, com a participação, sem direito a voto, de outros atores estratégicos, quando necessário.

Art. 7º A participação no Comitê Intersetorial da Primeira Infância é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 13 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 13 / 08 / 26

&